



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal**  
**Caçapava do Sul - RS**

LEI Nº 1095, de 19 de outubro de 1999.

Altera art. 1º da Lei nº 845, de 26 de março de 1997 e dá outras providências.

**JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS**, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:


**Art. 1º-** Fica alterado o art. 1º da Lei nº 845, de 26 de março de 1997, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a isentar do IPTU e a remir as dívidas dele decorrentes às pessoas idosas, viúvas e deficientes físicas, que tenham um único imóvel e nele residam no todo ou em parte, e que tenham uma renda familiar mensal de até 02 (dois) salários mínimos.

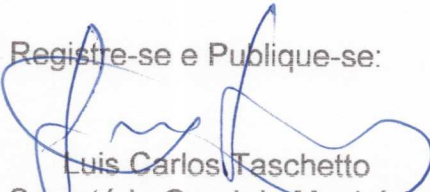
Parágrafo Único- Também são remidos das dívidas do IPTU, as entidades filantrópicas, religiosas, sociais sem fins lucrativos e os expedicionários da FEB”.

**Art. 2º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**, aos (19) dezanove dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e nove (1999).

  
**JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Luis Carlos Taschetto  
Secretário Geral do Município

**PUBLICADO**

No Mural da Prefeitura

19/10/99

